CONTRATO 001/2022

(Prestação de serviços - CVCTEC Engenharia EIRELI EPP)

Pelo presente instrumento particular , a Câmara Municipal de Jaboticatubas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, n° 241, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Márleo Araújo Marques, brasileiro, solteiro, residente à Rua da Biquinha, n° 138 , inscrito no CPF sob o nº 739.470.836-53, e Carteira de Identidade RG n° M-5.324.905, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 001837244.00-26, 114.269.085/0001-12, Inscrição Estadual endereço à Rua Cyro Vaz de Melo, 571, loja 13, Dona Clara, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.255-840, neste ato representado por por Cláudio Vieira de Carvalho, CPF 580.239.689-53, CI M-2.518.325 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Vaz de Melo, 262 - Apt° 802 - Bairro Dona Clara, Belo Horizonte, Minas Gerais -31.260-110, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório n° 001/2022, Modalidade Convite,001/2022 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em execução de serviços de infraestrutura para equipamentos de ar condicionado tipo split inverter, incluindo tubulação em cobre flexível, cabos e dreno, no novo prédio da Câmara Municipal de Jaboticatubas/MG.

O objeto do contrato compreenderá:

Instalação da Infraestrutura composta por:

- 1. Dois tubos flexíveis de cobre com bitolas de recalque e sucção:
- Para máquina 12 mil BTU's → 1/4" e 3/8"
- Para máquina 18 mil BTU's → 1/4" e 1/2"
- 2. Cabo tipo PP 4 Vias 1,5 mm² R\$35.458,00
- 3. Todos os tubos de cobre deverão ser isolados com tubo ESPONJOSO VIX BLINDADO
- 4. Utilizar FITA PVC VIX INSTALAÇÃO SPLIT.
- 5. Instalação de Dreno em cada máquina utilizando tubo PVC Água Soldável, deverá ser instalado até o piso do térreo, em linha reta. Está incluso rasgo em alvenaria e recomposição dos mesmos.



Deverá ser utilizado andaime e escadas apropriadas, de acordo com a NR 35.

A configuração de instalação é a seguinte:

1. Primeiro Pavimento

- infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's
- Segundo Pavimento →
- infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's
- infraestrutura para três conjuntos composto de três evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's
- infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 24.000 BTU's

Primeiro Pavimento:

• Um Conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

2. Segundo Pavimento:

- Um Conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's
- Três conjuntos composto de quatro evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 42.000 BTU's

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

- 2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância—de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- 2.1.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2 Os preços referidos no Anexo 001 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 - Dos reajustes

- 2.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.4.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.4.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária ${\tt n}^{\circ}$

Servico - 01.02.0010.01.031.00011.004.1004. 4.4.90.51

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato terá vigência do dia 21/02/2022 a 28/03/2022.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.7 acompanhar o andamento da obra, prestando todos os serviços descritos no objeto desse contrato;



8.8 - fazer as medições dos serviços realizados e entregar o relatório assinado na secretaria da Câmara Municipal juntamente do 8.9 - manter atualizado o diário de obras.

8.10 Realizar visita diária ao local da obra, por intermédio de devidamente habilitado, registrando eventuais irregularidades ou pendências no diário de obras, além de comunicar formalmente à contratante.

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela secretaria da Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 11.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento de cláusula contratual.
- 11.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até
- 11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, /MG, 21 de fevereiro de 2022.

MARLEO ARAUJO MARQUES Aconformidade tum a hismatura stelle ter cartilata eric histpurseappe genturiatubadan digital

Márleo Araújo Marques Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653 - CARVALHO:58023968653 Dados: 2022.02.21 14:24:29 -03'00'

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE

Cláudio Vieira de Carvalho CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP CONTRATADO

Testemunhas: